



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Lidianópolis no uso de suas atribuições legais resolve convocar a candidata classificada do Processo Seletivo Simplificado para estagiários nº 02/2024, para apresentar-se no Departamento de Educação, nos dias 13/11/2024 e 14/11/2024 das 08h:00 às 11h:30 e 13h:00 às 16h:30h, conforme edital de abertura n.º 02/2024.

GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E/OU ÁREAS CORRELATAS

Insc.	Nome	Classificação
001	ISABELLA FERRO ORTIZ	3º

LIDIANÓPOLIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal

Anexo I

O candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Declaração de frequência escolar (original), sendo que o horário do estágio deverá estar de acordo com a vaga oferecida, não conflitando com o horário do curso;
- Fotocópia do RG, CPF, Título de Eleitor;
- Fotocópia da certidão de nascimento/casamento;
- Fotocópia do comprovante de endereço;
- 01 (uma) foto3x4;
- Atestado Médico Admissional (expedido pelo Médico da Prefeitura).



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

Republicado por incorreção

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2024

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através dos membros da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “Morar Bem”, nomeada pela portaria nº4.868 de 07 de novembro de 2024, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, Adauto Aparecido Mandu, e em conformidade com a Lei nº 1.176/2022, torna pública para os moradores do distrito do Porto Ubá do município de Lidianópolis-Pr edital de chamamento público para inscrições no Programa Municipal de Habitação “Morar Bem” para a concessão de 12 unidades habitacionais, no período de 11 de novembro a 10 de dezembro de 2024, na sede da Prefeitura do Município e na Unidade Básica de Saúde do distrito de Porto Ubá em dias e horários conforme o subitem 1.2 deste edital.

1.2 – Somente serão admitidos os documentos protocolados do dia **12 de novembro de 2024 até o dia 11 de dezembro de 2024**, sendo **nas segundas e quartas na Unidade Básica de Saúde do distrito de Porto Ubá** das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h e **junto ao setor de Recursos Humanos na sede da Prefeitura do Município às terças, quintas e sextas** das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h.

2 – OBJETO

2.1 – O presente Edital tem por objeto: Chamada Pública para credenciamento das inscrições dos moradores do distrito de Porto Ubá no Programa Municipal de Habitação “Morar Bem”, visando a concessão de 12 unidades habitacionais, conforme prevê a Lei nº 1.176/2022.

3- DAS INSCRIÇÕES

3.1 – Considerando a Lei nº 1.176/2022, em seus artigos 6º e 7º - São critérios para a inscrição do candidato no Programa Municipal Habitação de Interesse Social “Morar Bem” para o Distrito de Porto Ubá:

I – Ser morador do Distrito de Porto Ubá do Município de Lidianópolis pelo período mínimo de **02 (dois) anos ininterruptos**, sendo considerado o perímetro urbano do Distrito delimitado pela lei nº1.108/2021 do plano diretor, anexo IV deste edital, com vista a respeitar a identificação socioterritorial e com objetivo preservar e fortalecer os laços comunitários estabelecidos.

II – O indivíduo ou família deve estar inscrita no CADÚNICO do Governo Federal, com renda total de até 03 (três) salários-mínimos nacionais.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

§1º - Comprova-se a residência através de matrículas nas escolas estaduais e municipais, relatórios ou documentos similares provenientes das secretarias de saúde e educação municipal/estadual.

3.2- A publicação das listas provisórias de inscrições deferidas e indeferidas serão realizadas em duas listas por ordem alfabética, sendo a primeira uma lista geral e a segunda uma lista com a relação dos candidatos que optaram por concorrer as reservas de vagas.

§1º - Da decisão que não admitir a inscrição caberá recurso administrativo, endereçado à Comissão de Credenciamento e Avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, **do dia 06/01/2025 a 10/01/2025**, que devem ser **protocoladas no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal**, sito à Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro – CEP: 86.865-000 –, de segunda a sexta-feira nos horários das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

§2º - Os recursos, segundo o art. 21 da Lei nº 1.176/2022, deverão ser endereçados ao Conselho Municipal de Habitação, **do dia 04/02/2025 a 05/02/2025**, que devem ser **protocoladas no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal**, sito à Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro – CEP: 86.865-000 –, de segunda a sexta-feira nos horários das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

3.3 Dos documentos necessários para a realização das inscrições:

- RG, CPF e carteira de trabalho, de todos os membros da família (se houver);
- Certidão de nascimento/casamento ou documento de união estável;
- Comprovante de renda atual, de todos os membros da família (se houver);
- Comprovante de residência atual;
- Em caso de doença crônica, necessário laudo médico;
- Em caso de pessoa com deficiência biopsicossocial, necessário avaliação emitida por equipe multiprofissional e interdisciplinar;
- Folha resumo do cadastro único;
- Declaração/relatório da secretaria municipal de saúde com período de acompanhamento;
- Declaração/relatório da secretaria municipal de educação e/ou escolas com período de frequência escolar (se houver);

4- DAS VEDAÇÕES

4.1- Conforme a Lei nº 1.176/2022, art. 7º é vedada a inscrição de candidatos que:

- I- Seja titular, cônjuge de titular ou que possua união estável com titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes ao Sistema de Financiamento Habitacional, em



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

qualquer parte do País;

II- Seja proprietário, cônjuge de proprietário ou que possua união estável com:

- a) Promitente comprador de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas posturas municipais e dotado de abastecimento de água, solução de esgotamento sanitário e atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País;
- b) titular de direito de aquisição (usufrutuário) de imóvel residencial;
- c) proprietário de imóvel rural;

III- Já tenha recebido ou seja cônjuge ou possua união estável com pessoa que nos últimos 10 (dez) anos tenha recebido benefícios similares oriundos de subvenções concedidas com o orçamento Geral da União, Estados ou Municípios.

IV- Possua renda familiar superior a 03 (três) salários-mínimos nacional;

§1º - Para fins de comprovação do acima exigido serão apresentadas certidões provenientes das companhias de habitação do Estado ou Municípios, Caixa Econômica Federal, quando o imóvel for financiado e certidão proveniente do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã dos últimos 02 (dois) anos.

§2º - Fica autorizado o Município de Lidianópolis a custear a emissão de certidões de registro de imóveis e demais necessárias com o fim específico de inscrição do interessado.

§3º – Serão submetidos aos critérios de seleção do programa para a localidade de Porto Ubá apenas os residentes do distrito, com vista a respeitar a identificação socioterritorial e com objetivo preservar e fortalecer os laços comunitários estabelecidos.

§4º - Considera-se identificação socioterritorial como o sentimento de pertencimento que é construído pelo cidadão através das vivências que são produzidas no cotidiano, o que envolve referências familiares, comunitárias, culturais e territoriais. A convivência comunitária é um direito previsto no art. 4 da Lei nº8.069/1990; inciso III do art. 4 da Lei nº 8.742/1993; inciso V do art. 6º da Lei nº13.146/2015; art. 3 da Lei nº 10.741/2003.

5- DO PÚBLICO PRIORITÁRIO PARA INSCRIÇÃO

5.1- Conforme a Lei nº 1.176/2022, art. 8º - caracteriza-se como público prioritário para a concessão do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social “Morar Bem”, indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme segue:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

I– Famílias monoparentais, preferencialmente chefiadas por mulheres;

II– Indivíduos e famílias de quem faça parte:

- a) crianças e adolescentes, conforme o dispositivo da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990;
- b) pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- c) idoso, conforme o dispositivo da Lei 10.741, de 1 outubro de 2003;
- d) pessoa(s) com doenças crônicas incapacitantes para o trabalho devidamente comprovadas por laudo médico;

III– Menor renda per capita familiar declarada em Folha Resumo do Cadastro Único dos Programas Sociais;

6- DA CLASSIFICAÇÃO

6.1- Conforme a Lei nº 1.176/2022, art. 9º para a classificação dos candidatos habilitados no processo de inscrição para no Programa Municipal de Habitação de Interesse Social “Morar Bem”, será usada a somatória considerando os critérios de classificação previstos na referida Lei.

6.2 – Os critérios para a classificação previstos na Lei nº 1.176/2022 serão computados através de somatória simples. Quanto a renda familiar, o indivíduo ou família pontuará uma única vez, de acordo com a alínea que lhe for mais vantajosa.

6.3 – A publicação da classificação provisória será realizada em duas listas em ordem decrescente de pontuação, sendo a primeira uma lista geral contendo a pontuação de todos os inscritos no processo de seleção, inclusive a das pessoas com deficiência e idosos, e a segunda uma lista com a pontuação dos candidatos que optaram por concorrer as reservas de vagas.

6.4 - Da decisão acerca da classificação caberá recurso administrativo, endereçado à Comissão de Credenciamento e Avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do dia **07/02/2025 a 13/02/2025, que devem ser protocoladas no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal**, sito à Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro – CEP: 86.865-000 –, de segunda a sexta-feira nos horários das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

6.4 - Os recursos, segundo o art. 21 da Lei nº 1.176/2022, deverão ser endereçados ao Conselho Municipal de Habitação, **do dia 26/02/2025 a 27/02/2025, que devem ser protocoladas no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal**, sito à Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro – CEP: 86.865-000 –, de segunda a sexta-feira nos horários das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

7- EM CASOS DE EMPATES

7.1- Conforme a Lei nº 1.176/2022, art. 10 - em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios, de acordo com a ordem que segue:

- I- Família monoparental chefiada por mulheres, com maior número de crianças de 0 a 11 anos de idade;
- II- Família monoparental chefiada por homem, com maior número de crianças de 0 a 11 anos de idade;
- III- Família que possua integrante com doença crônica incapacitante para o trabalho devidamente comprovada por laudo médico
- IV – Sorteio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sorteio das unidades habitacionais será de responsabilidade da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis "Morar Bem".

8- DAS RESERVAS DE VAGAS

8.1- Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das 12 unidades residenciais do Distrito de Porto Ubá, neste caso, 1 unidade habitacional para atendimento aos idosos acima de 60 (sessenta) anos e 1 unidade habitacional para atendimento a pessoas com deficiência, conforme prevê os artigos 11 e 12 da Lei nº 1.176/2022.

8.2- Caso haja credenciamento de mais de um interessado para concorrer as reservas de vagas deste edital e não fique em primeiro lugar na classificação, este será incluído para as disputas de vagas na ampla concorrência.

8.3- Caso não haja credenciamento de candidato habilitado ao acesso de reservas de unidades habitacionais de que trata os artigos 11 e 12, as respectivas unidades serão redistribuídas de acordo com a ordem decrescente da classificação geral.

9- DA DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES AOS BENEFICIÁRIOS CLASSIFICADOS

9.1- As unidades habitacionais seguirão a seguinte ordem de distribuição:

- I- Lote 01- reserva de vaga a pessoas com deficiências;
- II- Lote 02- reserva de vaga para a pessoa idosa;
- III- Dos Lotes 03 ao 012 seguirá a ordem de classificação, sendo lote 03 para o primeiro classificado; lote 04 para o segundo, lote 05 para o terceiro e



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

assim sucessivamente até a concessão do total das unidades habitacionais existentes. O mapa com a distribuição dos lotes consta no anexo IX deste edital.

10- DAS RESPONSABILIDADES

10.1- Do município

São obrigações do município de Lidianópolis no Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “Morar Bem”:

I- Constituir a Comissão de Credenciamento e Avaliação para a seleção dos beneficiários do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “Morar Bem” através de designação de portaria, com a composição de três servidores titulares e um suplente, preferencialmente, das áreas de engenharia, assistência social e psicologia para a coordenação dos trabalhos.

II- O programa é integralmente gratuito ao beneficiário, sendo de responsabilidade do município arcar com todo o valor do investimento, inclusive, com as certidões necessárias para comprovação dos critérios exigidos no programa, sempre que necessário, visando a adequada classificação dos interessados.

III- Conceder o direito real de uso do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos ininterruptos aos beneficiários do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “Morar Bem”, sendo que após este prazo passarão a ter a titularidade, através de escritura pública de definitiva doação, sendo isento de quaisquer tributos municipais.

IV- No ato da concessão da unidade habitacional ao beneficiário, cabe ao Município formalizar a entrega através da assinatura dos respectivos contratos de concessão real de uso de imóvel que deverá constar todas as obrigações, condicionalidades e responsabilidade quanto ao uso do imóvel, conforme previsto na lei nº 1.176/2022.

V- Garantir aos beneficiários deste programa, que durante o período da concessão, ficarão desobrigados do pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), conforme previsto na Lei.

10.2 Dos beneficiários

São obrigações do beneficiário do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “Morar Bem”, durante o período da concessão:

I- Utilizar o imóvel exclusivamente com a finalidade de moradia sua e de sua família, mantê-lo sempre limpo e bem conservado, não sendo admitido



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

ampliação com a utilização de materiais julgados inadequados por parte da engenharia do Município de Lidianópolis.

II- Manter o imóvel sob a sua posse sendo que em hipótese alguma será admitida a venda, locação, empréstimo, cessão, troca ou qualquer outra transação comercial que configure obtenção de lucro de qualquer espécie a seu favor ou de outrem.

III- Não dividir o lote com cercas, muros ou quaisquer outros meios que fracionem a propriedade.

IV- Não retirar do imóvel, para venda ou qualquer transação, peças integrantes da habitação, tais como: telhas, vidros, portas, acessórios de banheiro, tanque, entre outros.

V- Pagar as taxas de água, energia elétrica, lixo, esgoto e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo por sua conta as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

§1º - Caso haja qualquer das transações relacionadas no inciso II, fica o beneficiário do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis "Morar Bem" sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro devendo, inclusive, arcar com os prejuízos advindos da transação.

§2º - Caso ocorra qualquer das condutas previstas no inciso IV, deverá o beneficiário do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis "Morar Bem", no prazo de até 07 (sete) dias corridos, repor os itens retirados.

§3º - Havendo qualquer descumprimento dos termos de concessão de direito real de uso haverá a sua rescisão, com prévio contraditório.

§4º - A escritura pública de concessão de direito real de uso para fins de moradia poderá ser alterada, exceto quanto ao seu objeto, através de termos aditivos, bem como rescindida de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante prévia notificação por escrito à parte inadimplente.

§5º - Havendo risco para o imóvel, objeto da concessão, bem como aos bens pertencentes ao cessionário e este vier a resguardar somente os seus objetos ficará o cessionário responsável por possíveis danos causados ao Município de Lidianópolis, excepcionado o caso de comprovada ocorrência de força maior ou caso fortuito.

§6º - Não haverá nenhum impedimento quanto às ampliações e melhorias no imóvel concedido, contudo, qualquer ampliação ou melhoria deve ser comunicada previamente, por escrito, à Secretaria de Obras do Município de Lidianópolis e,



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

ainda, seguir as recomendações previstas no projeto de construção residencial popular, fornecido pelo município.

§7º - Eventuais benfeitorias executadas pelo cessionário no imóvel não serão indenizadas pelo Município de Lidianópolis se porventura, por qualquer razão, desocupar o imóvel.

§8º- O beneficiário do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “Morar Bem” que, por qualquer motivo, desejar desocupar o imóvel deverá comunicar, administrativamente, a Secretaria de Assistência Social no prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

11 – DAS DISPOSIÇÃO GERAIS

11.1- Fica assegurado ao Município de Lidianópolis o direito de revogar o presente edital por razões de interesse público, de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anular por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

11.2- Os candidatos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de inscrição e seleção no presente chamamento público, e expressam automaticamente concordância aos termos deste Edital e da Lei nº 1.176/2022.

11.3 – Caso o município de Lidianópolis identifique tentativas de fraudes e/ou omissões de dados pelos candidatos, serão aplicadas as sanções previstas no Código Penal Brasileiro devendo, inclusive, arcar com os prejuízos advindos dessas ações.

11.4 – Se alguma data marcada ou de fim de contagem de prazos coincidirem com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

11.5 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “Morar Bem”, com base na lei nº 1.176/2022.

11.6 – Nos termos do art. 21 da Lei nº 1.176/2022, fica definido como instância recursal máxima do processo de credenciamento e avaliação do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “Morar Bem”, o Conselho Municipal de Habitação.

11.7 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados no setor de Recursos Humanos direcionados a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “Morar Bem”, sito à Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro – CEP: 86.865-000 –



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

de segunda a sexta-feira nos horários das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

12 – ANEXOS DO EDITAL

12.1 – Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Cronograma;
- b) Anexo II – Formulário de Inscrições;
- c) Anexo III – Declaração de não possuir bens;
- d) Anexo IV – Mapa do perímetro urbano do Distrito de Porto Ubá-Plano Diretor
- e) Anexo V – Formulário de recurso das inscrições
- f) Anexo VI – Formulário de recurso da lista de classificados
- g) Anexo VII – Formulário de recurso, art. 21 da Lei 1.176/2022
- h) Anexo VIII – Formulário de pontuação
- i) Anexo IX – Mapa com a distribuição dos lotes
- j) Anexo X – Minuta de Contrato

Prefeitura do Município de Lidianópolis, 11 de novembro de 2024.

Rafaela Sargentini Milan
Presidente

Luzia Iraceli Graneiro Campos
Membro

Cleicyellen da Silva Alves
Membro



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

ANEXO I – CRONOGRAMA

Data	Atividade
11/11/2024	Publicação do Edital de abertura das inscrições
12/11/2024 a 11/12/2024	Período de inscrições ao Programa Morar Bem
12/12/2024 a 20/12/2024	Análise dos pedidos de inscrições
23/12/2024	Publicação lista provisória com as inscrições deferidas e indeferidas e abertura de prazo para recurso
06/01/2025 a 10/01/2025	Prazo para recursos das inscrições
13/01/2025 a 31/01/2025	Análise dos pedidos de recursos
03/02/2025	Publicação lista definitiva com as inscrições deferidas e indeferidas, com abertura de prazo para recurso, segundo art. 21, da Lei nº 1.176/2022
04/02/2025 a 05/02/2025	Prazo para recursos das inscrições, segundo art. 21, da Lei nº 1.176/2022.
06/02/2025	Publicação lista definitiva com as inscrições deferidas e indeferidas e publicação da lista provisória dos classificados, com abertura de prazo para recurso
07/02/2025 a 13/02/2025	Prazo para recursos da lista de classificados
14/02/2025 a 24/02/2025	Análise dos pedidos de recursos
25/02/2025	Publicação lista definitiva dos classificados, com abertura de prazo para recurso, segundo art. 21, da Lei nº 1.176/2022
26/02/2025 a 27/02/2025	Prazo para recursos dos classificados, segundo art. 21, da Lei nº 1.176/2022.
28/02/2025	Publicação da lista definitiva dos classificados.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

ANEXO II- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÕES

CAMPO A SER PREENCHIDO POR MEMBRO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:

Número de inscrição: _____ Data da inscrição: ____/____/2024 Assinatura: _____

PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO “MORAR BEM” PARA ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECÔNOMICA E SOCIAL DE LIDIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Identificação da concedente:

- a) **Nome:** Prefeitura Municipal de Lidianópolis – Prefeito Municipal Aparecido Buzato.
 b) **Endereço:** Rua Juscelino Kubitschek, nº 327 – Centro – Lidianópolis/Pr. Cep: 86865-000.

Identificação do beneficiário titular:

- a) Nome: _____
 b) Data de Nascimento: ____/____/____. Idade: _____ Naturalidade: _____
 c) RG: _____ CPF: _____ Cor/Raça: _____
 d) Renda mensal pessoal: _____
 e) Endereço: _____

Identificação da família residente junto ao beneficiário:

- a) Nome: _____
 b) Data de Nascimento: ____/____/____. Idade: _____ Naturalidade: _____
 c) RG: _____ CPF: _____ Cor/Raça: _____
 d) Renda mensal pessoal: _____
 e) Endereço: _____
 f) Tipo de relação com o beneficiário titular:
 () Cônjuge – casado no civil () Companheiro/a – união estável () Genitor/a ()
 Filho/a () Tio/a () Sobrinho/a () Avô/ó () Outro: _____



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

a) Nome: _____

b) Data de Nascimento: ____/____/____. Idade: _____ Naturalidade: _____

c) RG: _____ CPF: _____ Cor/Raça: _____

d) Renda mensal pessoal: _____

e) Endereço: _____

f) Tipo de relação com o beneficiário titular:

() Cônjuge – casado no civil () Companheiro/a – união estável () Genitor/a ()

Filho/a () Tio/a () Sobrinho/a () Avô/ó () Outro: _____.

a) Nome: _____

b) Data de Nascimento: ____/____/____. Idade: _____ Naturalidade: _____

c) RG: _____ CPF: _____ Cor/Raça: _____

d) Renda mensal pessoal: _____

e) Endereço: _____

f) Tipo de relação com o beneficiário titular:

() Cônjuge – casado no civil () Companheiro/a – união estável () Genitor/a ()

Filho/a () Tio/a () Sobrinho/a () Avô/ó () Outro: _____.

a) Nome: _____

b) Data de Nascimento: ____/____/____. Idade: _____ Naturalidade: _____

c) RG: _____ CPF: _____ Cor/Raça: _____

d) Renda mensal pessoal: _____

e) Endereço: _____

f) Tipo de relação com o beneficiário titular:

() Cônjuge – casado no civil () Companheiro/a – união estável () Genitor/a ()

Filho/a () Tio/a () Sobrinho/a () Avô/ó () Outro: _____.

a) Nome: _____

b) Data de Nascimento: ____/____/____. Idade: _____ Naturalidade: _____

c) RG: _____ CPF: _____ Cor/Raça: _____

d) Renda mensal pessoal: _____

e) Endereço: _____

f) Tipo de relação com o beneficiário titular:

() Cônjuge – casado no civil () Companheiro/a – união estável () Genitor/a ()



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

Filho/a () Tio/a () Sobrinho/a () Avô/ó () Outro: _____.

a) Nome: _____

b) Data de Nascimento: ____/____/____. Idade: _____ Naturalidade: _____

c) RG: _____ CPF: _____ Cor/Raça: _____

d) Renda mensal pessoal: _____

e) Endereço: _____

f) Tipo de relação com o beneficiário titular:

() Cônjuge – casado no civil () Companheiro/a – união estável () Genitor/a ()

Filho/a () Tio/a () Sobrinho/a () Avô/ó () Outro: _____.

a) Nome: _____

b) Data de Nascimento: ____/____/____. Idade: _____ Naturalidade: _____

c) RG: _____ CPF: _____ Cor/Raça: _____

d) Renda mensal pessoal: _____

e) Endereço: _____

f) Tipo de relação com o beneficiário titular:

() Cônjuge – casado no civil () Companheiro/a – união estável () Genitor/a ()

Filho/a () Tio/a () Sobrinho/a () Avô/ó () Outro: _____.

Lidianópolis/PR, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do beneficiário titular: _____



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR BENS

Eu, _____ sendo candidato titular, portador(a) do RG: _____ e do CPF: _____, declaro para os devidos fins que, na presente data, não possuo:

- Bens imóveis em qualquer parte do País.
- Contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes ao Sistema de Financiamento Habitacional, em qualquer parte do País.
- Direito de aquisição (usufrutuário) de imóvel residencial.
- Histórico de benefícios similares oriundos de subvenções concedidas com o orçamento Geral da União, Estados ou Municípios nos últimos 10 (dez) anos.
- Relação conjugal (casamento civil ou união estável) com companheiro(a) que possui bens imóveis e ou histórico de recebimento de benefícios similares, oriundos de subvenções concedidas com o orçamento Geral da União, Estados ou Municípios nos últimos 10 (dez) anos.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam no indeferimento da inscrição no Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “Morar Bem”, podendo incorrer em crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal.

Lidianópolis/Pr, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do candidato: _____.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588 **Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024**



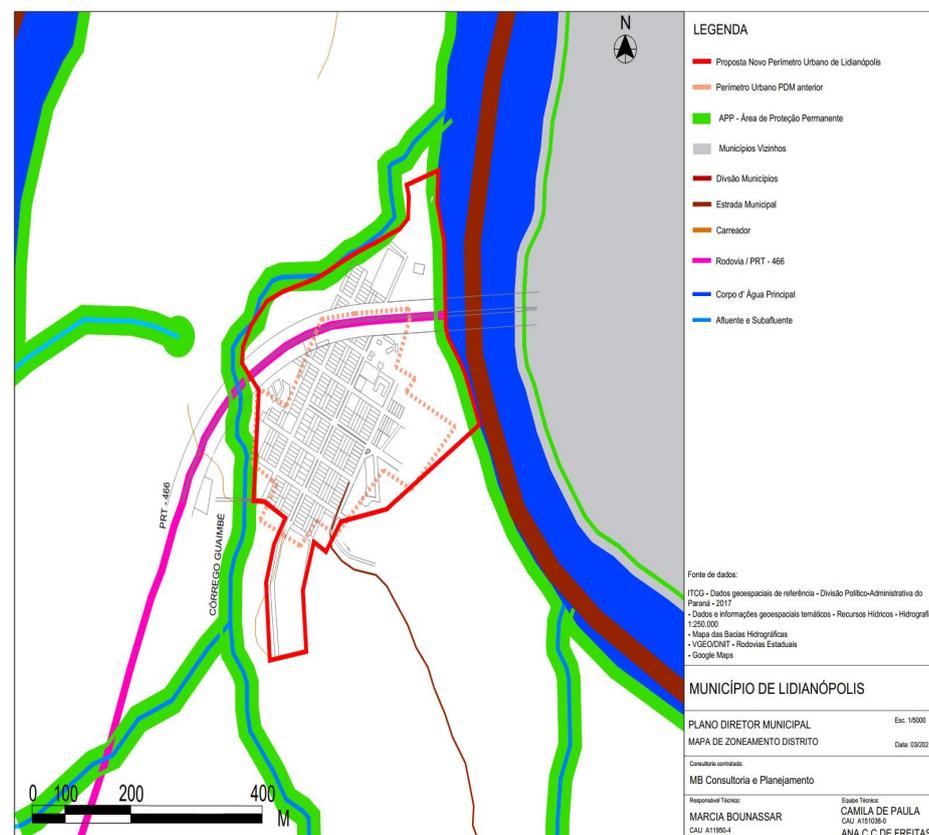
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

ANEXO IV– MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE PORTO UBÁ-PLANO DIRETOR





Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588 **Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

ANEXO V – FORMULÁRIO DE RECURSO DAS INSCRIÇÕES

À JUNTA DE RECURSOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LIDIANÓPOLIS “MORAR BEM”

Candidato e recorrente: _____

RG: _____ CPF: _____

Motivo do recurso: _____

Razões do recurso:

Lidianópolis/Pr, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato e recorrente: _____



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588 **Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE RECURSO DA LISTA DE CLASSIFICADOS

À JUNTA DE RECURSOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LIDIANÓPOLIS “MORAR BEM”

Candidato e recorrente: _____

RG: _____ CPF: _____

Motivo do recurso: _____

Razões do recurso:

Lidianópolis/Pr, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato e recorrente: _____



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588 **Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

ANEXO VII – FORMULÁRIO DE RECURSO – ART 21, DA LEI Nº 1.176/2022

AO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Candidato e recorrente: _____

RG: _____ CPF: _____

Motivo do recurso: _____

Razões do recurso:

Lidianópolis/Pr, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato e recorrente: _____



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO

Nº INSCRIÇÃO:			
CANDIDATO:			
FORMULÁRIO PONTUAÇÃO			
I) NUMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO GRUPO FAMILIAR:			
ENQUADRAMENTO	PESO	QUANTIDADE	PESO TOTAL
DE 0 A 11 ANOS	5		
DE 12 A 17 ANOS	3		
II) ADULTOS DO GRUPO FAMILIAR:			
ENQUADRAMENTO	PESO	QUANTIDADE	PESO TOTAL
DE 18 A 59 ANOS	1		
III) IDOSOS DO GRUPO FAMILIAR:			
ENQUADRAMENTO	PESO	QUANTIDADE	PESO TOTAL
ACIMA DE 60 ANOS	3		
IV) PESSOAS COM DEFICIENCIA BIOPSISSOCIAL DO GRUPO FAMILIAR:			
ENQUADRAMENTO	PESO	QUANTIDADE	PESO TOTAL
DEFICIENCIA BIOPSISSOCIAL	3		
V) PESSOAS COM DOENÇA CRONICA DO GRUPO FAMILIAR:			
ENQUADRAMENTO	PESO	QUANTIDADE	PESO TOTAL
DOENÇA CRONICA	3		
VI) FAMILIA MONOPARENTAL:			
ENQUADRAMENTO	PESO	QUANTIDADE	PESO TOTAL
FAMILIA MONOPARENTAL	5		
VII) RENDA FAMILIAR:			
ENQUADRAMENTO	PESO	QUANTIDADE	PESO TOTAL
IGUAL OU INFERIOR R\$ 100,00	5		
ENTRE R\$ 101,00 E R\$ 178,00	4		
ENTRE R\$ 179,00 E 1/4 DO SALÁRIO MINIMO	3		
ATÉ 02 SALÁRIOS MINIMOS	2		
ATÉ 03 SALÁRIOS MINIMOS	1		
VIII) NENHUM INTEGRANTE DA FAMILIA POSSUA VINCULO FORMAL			
ENQUADRAMENTO	PESO	QUANTIDADE	PESO TOTAL
SEM VINCULO FORMAL	4		
SOMATÓRIA SIMPLES TOTAL			



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



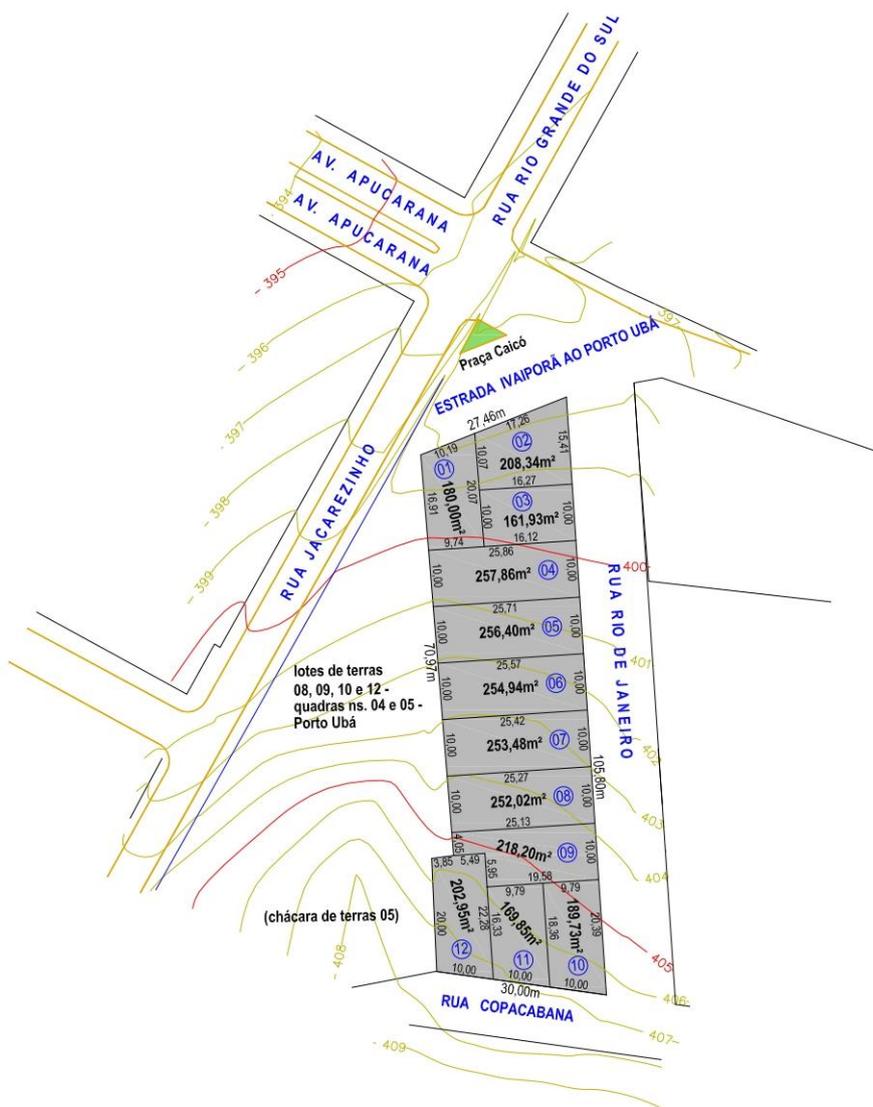
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

ANEXO IX – MAPA COM A DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES





Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, POR PRAZO DETERMINADO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR E O BENEFICIÁRIO

_____, PORTADOR DO

RG: _____ E DO CPF: _____.

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Processo de Chamada Pública n.º001/2024**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, nesta cidade de Lidianópolis - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, matrícula nº 300011, centro, na cidade de Lidianópolis - Paraná, CEP 86.865-000, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, doravante denominada **BENEFICIÁRIO**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, a concessão de uso, do imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Lidianópolis – PR.

LOTE – MATRÍCULA	ESPECIFICAÇÕES

1.2 - A presente concessão possui como fundamento legal a Lei Municipal 1.176/2022-PML.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DA CONCESSÃO

2.1 A concessão tem por objetivo de promover políticas públicas que visem ações, metas e estratégias que promovam condições reais de utilização de recursos e ferramentas necessárias para a diminuição das necessidades habitacionais do município destinado a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme o diagnóstico do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social de Lidianópolis.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA

- 3.1 O programa é integralmente gratuito ao beneficiário, sendo de responsabilidade do município arcar com todo o valor do investimento.
- 3.2 Os beneficiários do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “Morar Bem”, inicialmente terão a concessão de direito real de uso do imóvel, pelo prazo de 10 (dez) anos ininterrupto, sendo que após este prazo passarão a ter a titularidade, através de escritura pública de definitiva doação, sendo isento de quaisquer tributos municipais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

- 4.1 Em hipótese alguma será admitida a venda, locação, empréstimo, cessão, troca ou qualquer outra transação comercial que configure obtenção de lucro de qualquer espécie ao beneficiário ou de outrem, no período da concessão de direito real de uso.
- 4.2 Durante o período de concessão, incorrendo o beneficiário em algum dos motivos vedados pelo “caput” do art. 15 da lei municipal nº 1.176/2022, reverte-se a posse do imóvel ao município, precedido de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.
- 4.3 Em caso da comprovação da vedação do “caput” supracitado, os beneficiários que derem motivo para a reversão do imóvel ao domínio do município não mais poderão participar de qualquer outro programa habitacional no município e deverão desocupar o imóvel no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.
- 4.4 Havendo desistência do beneficiário em se manter na posse do imóvel a ele concedido, do mesmo modo, de maneira amigável, haverá a reversão do imóvel para a posse do Município de Lidianópolis.
- 4.5 Decorrido o prazo de três meses ininterruptos o Município de Lidianópolis considerará abandono do imóvel. Havendo a reversão da posse do imóvel, nas hipóteses dos §2º, §3º e §4º, do Art. 15º da lei municipal nº 1.176/2022 o Município de Lidianópolis fará novo chamamento público para constituir a nova classificação dos interessados.
- 4.6 Em caso de morte do membro da composição familiar que foi a referência para a aplicação dos critérios objetivos previstos na lei municipal nº 1.176/2022, os demais membros sobreviventes permanecerão na concessão e, do mesmo modo, poderão alcançar a doação futura, desde que por parte dos membros ou herdeiros seja dado pleno cumprimento às exigências a que se submeteram quando da seleção.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 5.1 Utilizar o imóvel exclusivamente com a finalidade de moradia sua e de sua família, mantê-lo sempre limpo e bem conservado, não sendo admitido ampliação com a utilização de materiais julgados inadequados por parte da engenharia do Município de Lidianópolis.
- 5.2 Manter o imóvel sob a sua posse sendo que em hipótese alguma será admitida a venda, locação, empréstimo, cessão, troca ou qualquer outra transação comercial que configure obtenção de lucro de qualquer espécie a seu favor ou de outrem.
- 5.3 Não dividir o lote com cercas, muros ou quaisquer outros meios que fracionem a propriedade.
- 5.4 Não retirar do imóvel, para venda ou qualquer transação, peças integrantes da habitação, tais como: telhas, vidros, portas, acessórios de banheiro, tanque, entre outros.
- 5.5 Pagar as taxas de água, energia elétrica, lixo, esgoto e demais taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo por sua conta as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.
- 5.5.1 Caso haja qualquer das transações relacionadas no inciso II do Art. 17 da lei municipal 1.176/2022, fica o beneficiário do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “Morar Bem” sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

devido, inclusive, arcar com os prejuízos advindos da transação.

- 5.5.2 Caso ocorra qualquer das condutas previstas no inciso IV do Art. 17 da lei municipal 1.176/2022, deverá o beneficiário do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis "Morar Bem", no prazo de até 07 (sete) dias corridos, repor os itens retirados.
- 5.5.3 Havendo qualquer descumprimento dos termos de concessão de direito real de uso haverá a sua rescisão, com prévio contraditório.
- 5.5.4 A escritura pública de concessão de direito real de uso para fins de moradia poderá ser alterada, exceto quanto ao seu objeto, através de termos aditivos, bem como rescindida de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante prévia notificação por escrito à parte inadimplente.
- 5.5.5 Havendo risco para o imóvel, objeto da concessão, bem como aos bens pertencentes ao cessionário e este vier a resguardar somente os seus objetos ficará o cessionário responsável por possíveis danos causados ao Município de Lidianópolis, excepcionado o caso de comprovava ocorrência de força maior ou caso fortuito.
- 5.5.6 Não haverá nenhum impedimento quanto às ampliações e melhorias no imóvel concedido, contudo, qualquer ampliação ou melhoria deve ser comunicada previamente, por escrito, à Secretaria de Obras do Município de Lidianópolis e, ainda, seguir as recomendações previstas no projeto de construção residencial popular, fornecido pelo município.
- 5.5.7 Eventuais benfeitorias executadas pelo cessionário no imóvel não serão indenizadas pelo Município de Lidianópolis se porventura, por PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68 Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, CEP 86.865-000 - qualquer razão, desocupar o imóvel.
- 5.5.8 O beneficiário do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis "Morar Bem" que, por qualquer motivo, desejar desocupar o imóvel deverá comunicar, administrativamente, a Secretaria de Assistência Social no prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
- 5.6 Atender, durante o prazo da concessão as determinações, solicitações, requisições e outros atos de fiscalização demandados pelo CONCEDENTE, com vistas à Lei Municipal nº 1.176/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

- 6.1 A concessão de direito de uso do imóvel será pelo prazo de 10 (dez) anos ininterruptos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 7.1 Constituem obrigações da concedente:
 - 7.1.1 Fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte do beneficiário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 O concessão condiciona-se, durante a vigência deste contrato, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitará a BENEFICIÁRIA, sob pena de rescisão no contrato, com prévio contraditório.

9. CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

- 9.1 O **CONCEDENTE** deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo chamada pública, de contratação e de concessão.
- 9.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 9.2.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo da chamada pública ou na execução de contrato;
- 9.2.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de chamada pública ou de execução de contrato;
- 9.2.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais membros da comissão de credenciamento e avaliação do programa supracitado.
- 9.2.4 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo da chamada pública ou na execução de contrato;
- 9.2.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da comissão de credenciamento e avaliação do programa supracitado, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital e atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito referido à Lei Municipal 1.176/2022.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:
- 10.1.1 guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
- 10.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- 10.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- 10.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- 10.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 10.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 10.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano;
- 10.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na aplicação da legislação em vigor pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Programa Municipal de Habitação de Lidianópolis “Morar Bem”.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3588

Lidianópolis, Terça-Feira, 12 de Novembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF n.º 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da CONCEDENTE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lidianópolis/Pr, ____ de _____ de _____.

Assinaturas:

Prefeito Municipal: _____

Beneficiário: _____

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____